



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0896/2018

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Comprida/MG, conforme Organograma - Anexo I, passando a constar os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Administração e Gestão Pública; Departamento Municipal de Governo e Turismo; Departamento Municipal de Fazenda; Departamento Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial; Departamento Municipal de Infraestrutura; Departamento Municipal de Estradas e Rodagens; Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Departamento Municipal de Saúde; Departamento Municipal de Meio Ambiente, Departamento Municipal de Assistência Social; Departamento Municipal de Compras; Departamento Municipal de Transportes; Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

II - Os Órgãos de primeiro escalão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Água Comprida/MG são denominados Departamentos, sendo diretamente vinculadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - Os Cargos definidos no Inciso I, do artigo 1º da presente Lei Municipal, são providos em comissão de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IV - Os vencimentos dos Diretores dos Departamentos Municipais que compõe a estrutura organizacional do Município de Água Comprida/MG serão os valores definidos e aprovados pela lei municipal nº 0837/2016, com aplicação de alterações posteriores.

Artigo 2º - Para operacionalização da presente estrutura será utilizada a programação funcional programática da LOA 2018.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Município de Água Comprida, 28 de fevereiro de 2018.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal